



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de

Famílias e Amigos Solidários – AFAS - ND, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Famílias e Amigos Solidários – AFAS - ND.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2015. — O Ministro, *Abdulrremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tecnoconcrete Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e cinco a sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dois de Dezembro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade decidiram ceder na totalidade as suas quotas a favor da senhora Arsénia Ismael Chemane Gerardi.

Que por força da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil

meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Arsénia Ismael Chemane Gerardi.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Indigo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100657554, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Indigo Services – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio único:

Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, solteiro, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00076383S, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo em vinte de Janeiro de dois mil e quinze, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma de Indigo Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trinta, segundo esquerdo, bairro de Sommerschild.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária em geral, estando habilitada para as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Gestão de imóveis próprio;
- c) Gestão de imóveis de terceiros;
- d) Mediação de imóveis;
- e) Desenvolvimento de investimentos imobiliário;
- f) Serviços conexos às actividades de gestão de imóveis: limpezas, catering, manutenções, serviços de internet e TV, serviços de lavandaria, entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, correspondente à quota do único socio. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com respetivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica

dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo do sócio Gonçalo da Cunha Monteiro Correia.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação de Famílias e Amigos Solidários (AFAS - ND)

CAPÍTULO I

Denominação, constituição, sede, fins e distintivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Famílias e Amigos Solidários, abreviadamente designada por AFAS – ND.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AFAS-ND é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição e duração)

Um) A AFAS-ND é constituída por cidadãos nacionais e/ou estrangeiros, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigor.

Dois) A duração da AFAS-ND é por tempo indeterminado, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e âmbito)

Um) A AFAS-ND de Famílias e Amigos Solidários tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A AFAS-ND de Famílias e Amigos Solidários é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A AFAS-ND tem por objectivos:

- a) Promover a solidariedade e entreaajuda social;

- b) Promover bons hábitos e costumes entre os seus membros da AFAS-ND;
- c) Promover intercâmbios entre os membros, familiares e demais organizações;
- d) Promover convívios entre membros e familiares;
- e) Promover e desenvolver actividade turística, desportiva e cultural entre os membros e familiares;
- f) Promover debates construtivos entre os membros da AFAS-ND;
- g) Desenvolver acções que contribuam para a promoção do espírito de solidariedade e de entajuda entre os membros e os seus familiares;
- h) Promover acções de responsabilidade social junto das comunidades, dos membros e seus familiares;
- i) Promover o espírito de cidadania no seio dos membros e seus familiares.

ARTIGO SEXTO

(Símbolos)

Um) A AFAS – ND tem um emblema com as seguintes características:

- a) Formato circular e fundo branco;
- b) Exibe duas pessoas adultas e duas crianças de sexo masculino e feminino de mãos dadas simbolizando solidariedade e amizade;
- c) As figuras do emblema ostentam de forma alternada as cores vermelho e branco;
- d) O emblema deve conter em formato circular o nome completo da AFAS-ND.

Dois) AFAS – ND tem uma bandeira com as seguintes características:

- a) Formato rectangular com fundo branco;
- b) Contem no seu centro o emblema da AFAS-ND com as características acima descritas;
- c) Deve conter no seu interior o nome da AFAS-ND em formato abreviado.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Qualidade, admissão, exclusão e readmissão

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade dos membros)

Os membros da AFAS-ND são cidadãos nacionais e/ou estrangeiro, residentes no território nacional, ou no estrangeiro, desde que mantenham as suas quotas devidamente pagas e participem em pelo menos metade das Assembleias Gerais realizadas no período de um ano.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

A AFAS-ND tem 3 tipos de categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que tiverem participado no acto constitutivo da AFAS-ND e tiverem subscrito a respectiva acta;
- b) Membros efectivos - Todos aqueles que se identificarem com os estatutos e programas da AFAS-ND e contribuírem as quotas e forem admitidos após acção constitutiva da mesma;
- c) Membros honorários - é toda a pessoa singular ou colectiva que pela sua acção e prestígio tenha contribuído de forma substancial e notável para prossecução dos objectivos da AFAS-ND. A atribuição da categoria de membro honorário é proposto pelo Conselho Directivo e sancionada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(A admissão dos membros)

Um) A proposta para admissão de novo membro deve ser apadrinhada por um membro da AFAS-ND.

Dois) O novo membro é aprovado pelo Conselho Directivo, mediante parecer favorável do Conselho de Disciplina.

Dois) O novo membro deve identificar-se com os valores e objectivos da AFAS-ND e apresentação formalizada em sessão da Assembleia Geral.

Três) O novo membro deve ter idade ser maior de dezoito anos.

Quatro) A apresentação de um protesto contra a admissão de um novo membro deverá ser feita na sessão de apresentação do novo membro devendo indicar as razões válidas e consubstanciadas tais como má conduta, cabendo à direcção da AFAS-ND remeter ao Conselho de Disciplina para analisar os dados apresentados e determinar se o membro reúne ou não requisitos para a sua admissão na AFAS-ND.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e perda da qualidade de membros)

Os membros serão excluídos da AFAS-ND, pela Assembleia Geral quando:

- a) O solicitarem por escrito ao Conselho de Direcção sob pronunciamiento do Conselho de Disciplina;
- b) Se atrasarem no pagamento das quotas em três prestações consecutivas;
- c) Não participarem em pelo menos metade das sessões da Assembleia Geral realizadas no período de um

ano, com excepção dos membros não residentes em território nacional;

- d) Por acção disciplinar, os membros só podem ser excluídos por deliberação do Conselho de de Disciplina, que para tal deverá apresentar factos comprovados e evidenciados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros pode acontecer nas seguintes condições:

- a) Por proposta normal de admissão, quando o proponente se tenha demitido a seu pedido, e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa, pelo Conselho de Disciplina;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a sua demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia por parte da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Quotização e jóias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas)

Um) Os membros estão sujeitos ao pagamento de quota mensal e Jóia no acto de admissão, a serem definidos pela Assembleia Geral.

Dois) O valor de jóias e quotas está fixado no Regulamento Interno da AFAS-ND.

Três) Os valores de jóias e quotas serão objecto de revisão anual pela Assembleia Geral podendo estes ser reajustada para fazer face a alteração da conjuntura económica do país, necessidades orçamentais e de crescimento da AFAS-ND.

Quatro) O pagamento de quotas devera ser feito mediante depósito ou transferência bancária de vinte e cinco a cinco de cada mês para uma conta bancária a ser indicada pelo Conselho Directivo.

Cinco) Os comprovativos de pagamentos devem ser submetidos fisicamente ou por formato electrónico para a área Financeira da AFAS-ND e esta deve, por seu turno, passar um comprovativo de pagamento para o membro.

Seis) Aos membros que por conveniência pretenderem fazer adiantamento das suas quotas poderão fazer sem quaisquer restrições, bastando para tal apresentar a área financeira o comprovativo de depósito ou transferência bancária.

Sete) Não é aceitável qualquer pagamento de jóias e quotas por via de entrega física de valores monetários a qualquer membro da Direcção da AFAS-ND.

Oito) Consideram-se em dia e no pleno gozo dos seus direitos associativos os membros que

tiverem pago a quota do mês anterior àquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que, chegada a época normal da sua cobrança, nada devam a AFAS-ND e não estejam sofrendo penas disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamentos suplementares)

A quotização referida no artigo anterior não dispensa os membros de qualquer contribuição suplementar que queiram fazer à AFAS-ND, que pode ser em numerário ou em bens materiais.

SECÇÃO III

Direitos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela AFAS-ND, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- d) Exercer cargos de Direcção e chefia quando nomeado pelo Presidente da AFAS-ND;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias aos fins prosseguidos pela AFAS-ND e apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- f) Reclamar contra a admissão de membros que não reúnem requisitos para serem membros da AFAS-ND;
- g) Solicitar, acompanhado no mínimo por metade dos membros, a convocação da Assembleia Geral;
- h) Sugerir a melhoria qualitativa das acções a serem realizadas;
- i) Gozar de benefícios provenientes de utilização dos rendimentos gerados pelas jóias e quotas desde que o membro tenha contribuído com pelo menos 6 meses de quotas;
- j) O membro que por sua iniciativa ou em caso de expulsão, não terá direito de regresso do valor referentes a jóias e quotas.

SECÇÃO IV

Deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres dos membros em geral:

- a) Colaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela AFAS-ND;

- b) Participar em todos os encontros para os quais forem convocados;
- c) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos;
- d) Observar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e do Código de Conduta por forma a atingir os objectivos preconizados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- f) Promover o prestígio da AFAS-ND por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- g) Propor à Direcção medidas tendentes ao desenvolvimento da AFAS-ND;
- h) Exercer devidamente os cargos para que forem eleitos ou indicados;
- i) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir.

CAPÍTULO III

Órgãos directivos

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos directivos)

São órgãos sociais da AFAS-ND:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina.

SECÇÃO II

Eleições dos órgãos directivos e preenchimento de vagas

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) As eleições para o provimento dos cargos nos órgãos directivos da AFAS-ND realizar-se-ão, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente sempre que surjam situações que justifiquem o respectivo provimento.

Dois) Após o conhecimento do resultado, qualquer membro pode propor para que a eleição seja, total ou parcialmente, rectificada por aclamação de mais de metade dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Meios para a eleição)

Um) As eleições são feitas por meio de propostas de candidatos individuais apresentadas por pelo menos vinte e cinco

por cento de assinaturas dos associados para o provimento de cargo de Presidente da AFAS-ND cabendo a este a formação e estruturação da equipa de trabalho.

Dois) Os membros candidatos a Presidente da AFAS-ND deverão submeter as suas candidaturas a Assembleia Geral de acordo com os prazos estipulados para os efeitos.

Três) Considerar-se-á eleito o membro que reúna a maioria relativa dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral convocada exclusivamente para o pleito eleitoral.

Quatro) No caso de empate realizar-se-á uma segunda volta, acto que deverá ocorrer na mesma sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Escusa)

São motivos de escusa:

- a) Impossibilidade física comprovada por atestado médico;
- b) Impossibilidades por motivos julgados justificativos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Preenchimento de vagas)

Um) A demissão do Presidente obriga a nova eleição do respectivo órgão, considerando-se como tal a demissão por ele formalizada.

Dois) A demissão voluntária só é considerada quando pedida por carta dirigida a Assembleia Geral, conforme os casos.

Três) Seja em que circunstâncias for, nenhum demissionário pode abandonar o exercício do cargo de eleição ou nomeação sem que faça entrega dos valores e documentos à sua guarda ao Presidente ou ao Conselho de Direcção, conforme os casos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(A posse dos corpos directivos)

Um) A posse do Presidente da AFAS-ND e sua respectiva equipa será feita na sessão da Assembleia Geral na qual foram eleitos.

Dois) O presidente e a respectiva equipa tomam posse mediante a leitura e assinatura de termo de compromisso perante os membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(deliberações)

Um) As deliberações dos corpos directivos provam-se pelas actas das sessões, depois de aprovadas e assinadas pela maioria dos membros e destas constará sempre a indicação dos membros presentes.

Dois) Todos os membros são pessoal e solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo, quando da respectiva acta constar o seu voto, protesto ou ausência justificada, mas sem prejuízo do cumprimento

de tais deliberações, devendo o facto ser comunicado por escrito pelo discordante ao Conselho de Direcção, se entender que houve infracção às disposições estatutárias, aos acordos e leis que afectem as actividades da AFAS-ND ou deliberação de quem de direito.

Dois) É nula toda e qualquer deliberação tomada em preterição de disposições estatutárias ou regulamentares e ainda quando não constem da ordem dos trabalhos da Assembleia Geral, excepto se se tratar de propostas de saudação, agradecimento, louvor ou pesar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrega pastas)

Um) Os corpos directivos cessantes farão a entrega aos eleitos, no prazo de 15 dias de todos os bens da AFAS-ND confiados à sua guarda e administração, por meio de inventário.

Dois) A responsabilidade dos corpos directivos cessa com a aprovação dos respectivos relatórios e processos de contas pela Assembleia Geral depois de examinada a sua legalidade, salvo quando se venham a verificar omissões ou viciações.

SECÇÃO III

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFAS-ND.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários

Três) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representatividade)

Os membros podem ser representados desde que seja por membros fundadores, efectivos e membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e competência da Mesa da Assembleia de membros)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da AFAS-ND será composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos na primeira secção, por um período de três anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa, por si ou a pedido de, pelo menos um terço dos membros, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Em caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as suas funções serão assumidas, interinamente, pelo vice-presidente.

Quatro) Compete ao Secretário elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que vierem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Direcção.

Seis) Perderá o mandato o membro que registar faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou em mais de cinco reuniões alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação, cancelamento, local e quórum)

Um) A assembleia reunir-se-á sempre no local onde a Mesa da Assembleia indicar e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes mais de um terço dos membros devendo a presença e a procuração ser feitas por assinatura no livro de presenças.

Dois) A Mesa da Assembleia pode adiar a Assembleia Geral caso não haja observância de quórum uma hora depois da hora fixada na convocatória

Três) Os avisos convocatórios devem ser tornados públicos pelo melhor meio de que se dispõe, com antecedência mínima de trinta dias, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) Para que possa funcionar a Assembleia convocada a pedido dos membros, nos termos da alínea b) do número três do artigo seguinte, é necessária a presença do mínimo de metade dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos membros presentes.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

Um) As reuniões das assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias realizam-se uma vez ao ano.

Três) As reuniões extraordinárias realizam-se:

a) Por determinação do Conselho de Direcção;

b) A requerimento no mínimo de metade dos associados.

Quatro) Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) a b) do número anterior, o peticionário deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que respeitem aos objectivos da AFAS-ND, nomeadamente;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Eleger e exonerar os membros dos corpos directivos, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- d) Votar propostas do Conselho de Direcção da AFAS-ND;
- e) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da AFAS-ND perante a informação da direcção;
- f) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- g) Aprovar o montante das quotas a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da AFAS-ND;
- i) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos directivos quando aplicável;
- j) Sobre as competências da Mesa da Assembleia, todas as decisões serão tomadas por consenso. Não havendo consenso recorre-se a votação devendo as decisões serem alcançadas com cinquenta por cento dos votos mais um;
- k) Aprovar a criação de delegações;
- l) Em geral deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidas à sua apreciação.

Dois) As propostas que visem a alteração dos estatutos, do sistema de administração adoptado, ou que possam acarretar encargos anormais para a AFAS-ND, devidamente justificadas, só podem ser apreciadas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o mínimo de metade dos associados.

SECÇÃO IV

Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFAS-ND, o qual é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral e representantes.

Dois) Dos membros do Conselho de Direcção, um será o presidente, desde que seja Membro Fundador da AFAS-ND o qual será eleito pelos membros do órgão e dois serão vogais.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos podendo ser renovado, por mais uma vez, por igual e sucessivo período.

Quatro) Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Direcção, as suas funções serão temporariamente assumidas pelo Vogal por ele escolhido.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que vierem a ser determinadas por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Perderá o mandato o membro que registar faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou em mais de cinco reuniões alternadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Observar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, acordos e leis que afectem a actividade da AFAS-ND, velando pelo desenvolvimento da AFAS-ND em geral;
- b) Definir e estabelecer a política da AFAS-ND atendendo aos seus fins.
- c) Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgar conveniente;
- d) Representar a AFAS-ND em juízo e todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o qual designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- e) Outorgar como representante da AFAS-ND, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;
- f) Administrar todos os fundos da AFAS-ND, organizando devidamente a sua contabilidade, tendo em atenção as determinações da Assembleia Geral;
- g) Depositar em nome da AFAS-ND as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente em conjunto com um membro do Conselho de Direcção.
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, os regulamentos necessários à actividade da AFAS-ND;
- i) Nomear delegados seus para assistir às actividades da AFAS-ND quando se tornar necessário;
- j) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da AFAS-ND e submeter a Assembleia Geral;

- k) Representar a AFAS-ND em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- l) Submeter à ratificação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade do Membro Honorário;
- m) Submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;
- n) Adquirir, arrendar ou alienar, os imóveis necessários para o funcionamento da AFAS-ND;
- o) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da AFAS-ND;
- p) Praticar todos os demais actos que lhe tenham sido cometidos pelos estatutos e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- q) Solicitar à mesa a reunião extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Ao presidente compete:

- a) Representar a AFAS-ND a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- c) Assinar as convocatórias das reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das Áreas;
- e) Supervisionar todas as actividades da AFAS-ND;
- f) Aprovar o plano, o orçamento e o relatório balanço da AFAS-ND;
- g) Supervisionar a implementação do plano e orçamento, bem como a gestão financeira da AFAS-ND;
- h) Supervisionar o cumprimento dos direitos, deveres e obrigações da AFAS-ND;
- i) Delegar poderes de representação e de gestão aos órgãos eleitos;
- j) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- k) Presidir todos os actos de vitalidade da AFAS-ND.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo eleitos em lista maioritária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da AFAS-ND;
- c) Analisar e decidir sobre questões jurídicas e de disciplina da AFAS-ND.

SECÇÃO VII

Conselho De Disciplina

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição e natureza)

Um) O Conselho de Disciplina é um órgão de natureza disciplinar, jurisdicional e Consultivo.

Dois) O Conselho de Disciplina é composto por um presidente, um vice-presidente e três Vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) O Conselho de Disciplina exerce os poderes que lhe são atribuídos pelos Regulamentos, pelos estatutos ou pela lei, competindo-lhe designadamente o exercício do poder disciplinar sobre as pessoas e entidades submetidas ao poder disciplinar da AFAS-ND.

Dois) A violação das regras de competência fixadas nos estatutos, nos regulamentos ou no presente regimento é de conhecimento officioso e precede o conhecimento de qualquer outra matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SETIMO

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Disciplina:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Dar despacho a todo o expediente;
- d) Representar o Conselho de Disciplina junto dos demais órgãos da AFAS-ND e de outras instâncias, bem como em todos os actos em que este se deva fazer representar, podendo delegar esta representação no vice-presidente ou num vogal;

Exercer as demais funções que por este regimento, pelos regulamentos, pelos estatutos ou pela lei lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV

Bens da AFAS-ND

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Criação, fins e extinção)

Um) A AFAS-ND poderá adquirir todo tipo de bens em qualquer ponto do país.

Dois) Os bens da AFAS-ND AFAS-ND são constituídos por bens móveis e imóveis que esta tiver ou vier a adquirir.

CAPÍTULO V

Dos fundos associativos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fundos da AFAS-ND)

Um) Os fundos da AFAS-ND são constituídos por:

- a) Quotas e jóias dos associados;
- b) Doações de instituições e de particulares;
- c) Receitas de publicidade;
- d) Receitas de publicações e de anúncios;
- e) Subsídios e donativos;
- f) Receitas não especificadas no presente estatutos, mas de origem não duvidosa.

Dois) O Conselho de Direcção só pode aplicar os fundos da AFAS-ND em termos e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Prémios

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Direito a prémios)

Aos membros que na prática de qualquer modalidade de actividade da AFAS-ND ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e ainda aos indivíduos e colectividades que contribuam para o seu engrandecimento, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Louvor e diploma)

Um) Louvor, pelo cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção.

Dois) Diploma, quando o associado, em qualquer das actividades da AFAS-ND ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.

Três) Os prémios podem ser atribuídos aos membros e não membros que tenham prestado relevantes serviços a AFAS-ND,

devendo considerar-se simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços no plano associativo nacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam membros mas que tenham prestado a AFAS-ND relevantes serviços.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(entrega dos prémios)

A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da AFAS-ND)

Um) A AFAS-ND poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação do património social e a fiscalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Exercícios civis)

O ano civil, coincide com o económico e começa em um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, excepcionalmente começara na data da publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos e nos regulamentos serão supridos pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Disposições contraditórias)

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem a lei e respectivo Regulamento serão dadas como nulas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Dezembro de dois mil e catorze.

Construtores Chemane S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis de Novembro do ano em curso registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100372932 se procedeu na sociedade Construtores Chemane S.A, a alteração parcial do pacto social, tendo em consequência se alterado a redacção dos artigos seguintes, quinto, números dois e três, dezasseis, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, artigo vigésimo terceiro, vigésimo sétimo números quatro, dez e onze, vigésimo nono, trigésimo terceiro e quadragésimo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Dois) A sociedade não possui bens e imóveis.

Três) Os accionistas subscritores deverão realizar o capital social num prazo máximo de um ano sob pena de se accionar o direito de preferência para aquisição dessas acções por parte dos restantes accionistas ou simplesmente a perda consequente das mesmas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas, nela só poderão votar os detentores de pelo menos cinco porcentos do capital social, que deverão estar depositados na sede social com a antecedência de pelo menos oito dias.

Paragrafo primeiro. os accionistas sem direito a voto não poderão assistir as reuniões de assembleia-geral, aqueles, porem, é permitido agruparem-se em ordem e completar esse número e fazerem se representar por um dos agrupados;

Paragrafo segundo. a assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que nela compareçam pessoalmente ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos setenta e cinco porcentos do capital social;

Paragrafo terceiro. os accionistas só poderão fazer se representar por outros accionista, nos termos gerais de direito, por meio de simples carta dirigida ao presidente de assembleia-geral que devera a segurar-se da validade da sua genuinidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A cada cinco porcentos do capital correspondera um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Quatro) Os membros do conselho de administração, são eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos e podem ser accionistas ou não da sociedade.

Dez) os administradores não poderão responsabilizar a sociedade por actos que não respeitem aos negócios sociais nem emprestar fundos ou valores a ela pertencentes ou emprega-los em operações alheias ao seu objecto, havendo-se por nulos os que contrariem o estipulado, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos que os praticarem.

Onze) os administradores não accionistas, caucionarão a sua gerência mediante o depósito de um valor correspondente a cem acções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dois) as deliberações de conselho de administração são tomadas por acordo entre todos os administradores. No caso em que os administradores não alcancem acordo, a deliberação em causa será tomada pelo accionista maioritário, exercendo este, o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

D) os actos que resultem obrigações para sociedade designadamente contratos, letras e cheques, só terão validade quando assinados em conjunto por dois administradores sendo um deles o sócio maioritário.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução os senhores:

Justino Majoque Chemane Presidente;

Elka Carmen da Conceição Chemane Administradora;

Lazaro Silva Chirindza Administrador;

Comigo das Neves Alfredo Administrador;

Tome Carlos Chilaule Administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Haskoning DHV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Royal Haskoning DHV, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número oito mil setecentos e setenta e oito a folhas cento e cinco, do livro C traço vinte e três, com a data de trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, deliberou pela alteração da designação da sociedade, passando a denominar-se por Haskoning DHV Moçambique, Limitada.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Haskoning DHV Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Rua da Kassuende, número cento e dezoito, nesta cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozag, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário em exercício do referido Cartório, foi constituída a sociedade “Mozag, Limitada”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MOZAG, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um. A sociedade tem a sua sede social Avenida Vinte e Quatro de Julho, Edifício Shopping 24, número mil e noventa e sete, terceiro andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois. Mediante deliberação da Assembleia-Geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um. A sociedade tem como objecto social principal:

- a) O exercício da actividade comercial em geral;
- b) Importação e exportação de bens e produtos;
- c) Comércio a retalho e a grosso;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consultoria e afins;
- f) Distribuição de bens e produtos;
- g) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;
- h) Gestão de participações sociais como forma indirecta do exercício de actividades económicas;
- i) Alugar e manutenção de equipamentos, ferramentas e maquinaria;
- j) Transportes terrestres de carga geral e grandes dimensões ou especiais;
- k) Importação, exportação de equipamentos e maquinaria;
- l) Prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- m) Desenvolver em Moçambique ou em qualquer parte do mundo a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais; e
- n) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Andrade Gutierrez Europa, África, Ásia, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil Meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Andrade Gutierrez SGPS, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um girector-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Cargo Handing Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte e oito á cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Moz Cargo Handing Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Empresa Moz Cargo Handing Service, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contado apartir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento cinquenta e seis, rês do chão, sem prejuízo de por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de carga;
- b) Consultoria;
- c) Serviços.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento do projecto, que os sócios acordem, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, aumento do capital, sessão lucros e distribuição de resultados e amortização de quotas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Elísio Langa;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salimo Ali Fumo.

ARTIGO SEXTO

Sessão das quotas

A sessão de quotas e livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que se nao for ela exercido permanecera aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Qualquer dos sócios pode fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que vierem a ser acordados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital

Só e permitido o aumento de capital social na proporção dos dividendos a que couber a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Um) Anualmente e ate o final do trimestre seguinte, será encerrado o balanço com referencia a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos; depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

A quota fica amortizada quando o sócio :

- a) Ceder ou alienar, ou qualquer modo de comprometer a sua quota, ou fundo da sociedade;

- b) Contrair empréstimos, dando garantia obrigacional a quota;
- c) No caso de falecimento ou interdição do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancia assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Administração

Um) A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Elísio Langa que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Rendeiro Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613204 uma sociedade denominada Rendeiro Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Ricardo Luís Cruz Rendeiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501141P, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Registo Civil em Maputo, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Rendeiro Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Consultoria económica, administrativa e financeira;
- c) Consultoria fiscal e de impostos;
- d) Consultoria estratégica, Jurídica, agrícola e imobiliária;
- e) Recrutamento, avaliação, seleção, gestão e formação de recursos humanos;
- f) Marketing e projectos de planeamento;
- g) Elaboração, avaliação e gestão de projectos de investimento;
- h) Consultoria as PME 's no âmbito das diferentes áreas funcionais;
- i) Gestão de projectos, estudos de mercado, planos de negócio e estratégicos;
- j) Desenvolvimento organizacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Ricardo Luís Cruz Rendeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efectuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por único sócio o senhor Ricardo Luís Cruz Rendeiro, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor Ricardo Luís Cruz Rendeiro, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omitido no presente Contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hydrobal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683091 uma sociedade denominada Hydrobal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Célia Maria da Silva Gaspar, casada com Humberto Manuel Batista dos Santos, em regime de separação de bens, natural de Vila Nova de Pombal-Portugal, nascida aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e sessenta e oito, portadora do DIRE n.º 11PT0008354F, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e doze e válido até 05/12/2017 emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. António Carvalho Almeida, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, nascido a dezoito de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031467B, emitido no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hydrobal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, número quatro mil cento e sessenta e dois, Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola e pecuária;
- b) Exploração de Inertes e minerais;
- c) Comércio a grosso e retalho de inertes, produtos agrícolas, pecuária e produtos alimentares;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas pertencendo aos seguintes sócios:

- a) Célia Maria da Silva Gaspar, uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) António Carvalho Almeida, uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes que fica desde já nomeado gerente o senhor António Carvalho Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente e um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Concorde Electrical –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682001 uma sociedade denominada Concorde Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Óscar Silvino Chipenete, casado oficialmente com Gracinda da Graça Soares Novela, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão catorze, casa número onze, Rua da Paz, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110501827576F, de vinte de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social Concorde Electrical – Sociedade Unipessoal Limitada, sita no Bairro 25 de Junho B, Rua da Paz, Distrito Municipal n.º 5, na cidade de Maputo, podendo por deliberação unipessoal, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios. Contactos: 841214475 e 825711528.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade unipessoal tem a sua duração por tempo indeterminado contando-se a partir da data de publicação do presente contrato individual.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto, a montagem de instalações elétricas industriais, públicas e residenciais desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao único sócio Óscar Silvano Chipenete.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será ao cargo de Óscar Silvano Chipenete, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente afirmar a sociedade em todos seus actos e contactos.

ARTIGO SEXTO

Normas subsidiárias

Em tudo a omissão, será revelado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulana Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682893 uma sociedade denominada Kulana Eventos e Serviços, Limitada.

Job Tembe Bila, maior de idade, natural de Maputo, e residente na Rua da Salamanga, número quatrocentos e vinte e quatro, bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999780C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e dez;

Vasta Filipe Uate Bila, maior de idade, natural de Maputo, residente na casa número noventa e cinco, quarteirão setenta e cinco, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102422611N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil e doze;

Elifaz Job Bila, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua da Salamanga número quatrocentos e vinte e quatro, bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104580928N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Setembro de dois mil e doze;

Afonso Jovasta Bila, maior de idade, solteiro, natural de Maputo, residente na casa número noventa e cinco, quarteirão setenta e cinco, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250929N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil e doze;

Stella Job Bila, maior de idade, natural de Maputo, residente na casa número duzentos e setenta e quatro, quarteirão um, Bairro Djuba, Boane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101046129Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze;

Etty Mangana Bila, natural de Maputo, residente na casa número noventa e cinco, quarteirão setenta e cinco, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102422617C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Setembro de dois

mil e doze, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Kulana Eventos e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação pela assembleia geral pode-se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades comerciais e industriais, nomeadamente:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Comércio geral;
- c) Organização e promoção de eventos;
- d) Imobiliária;
- e) Transporte
- f) Exploração e processamento da madeira;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação dos respectivos sócios poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais,

correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Job Tembe Bila;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Vasta Filipe Uate Bila;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Elifaz Job Bila;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Afonso Jovasta Bila;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Stella Job Bila;
- f) Uma quota com o valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a nove por cento, pertencente a sócia Etty Mananga Bila.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado sempre que se mostrar necessário, desde que observados os preceitos que regulam a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As quotas da sociedade Kulana Eventos & Serviços, Limitada, são intransmissíveis aos cônjuges dos sócios em razão do casamento.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração formado pelos respectivos sócios a designar.

Dois) Os sócios serão executivos, com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios são dispensados de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias

gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofala Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100663287 uma sociedade denominada Sofala Trading, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Yapin Shu, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Matola, Matola-Rio, titular do DIRE n.º 10CN00064855J, emitido em doze de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção dos Serviços de Migração;

Bin Pang, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º N00078253P,

emitido em oito de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção dos Serviços de Migração;

Steve Bimbo da Costa, casado, natural de Gaberone, de nacionalidade tswana, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, titular do Passaporte n.º BN0252308, emitido em sete de Março de dois mil e doze, na República do Botswana.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Sofala Trading, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Major Couto, prédio dezanove, segundo andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, com importação e exportação de material de construção;
- b) Comércio de material de sinalização rodoviária e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Yapin Shu, titular de uma quota, no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Bin Pang, titular de uma quota, no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Steve Bimbo da Costa, titular de uma quota, no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão cessão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, depende de expresso consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá aos sócios Yapin Shu e Bin Pang, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Outotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100004909 uma sociedade denominada Outotec, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Main Street, Pty, sociedade constituída sob as leis da África do Sul, com sede em Johannesburgo, representada por Pedro Olimpio Mahumane, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323712Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Outotec Netherlands, BV, sociedade constituída sob as leis da Holanda, com sede em Utreque, representada por Leon Van Der Berg, maior, nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00015120J Emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade de prestação de serviços por quotas, sob a firma Outotec, Limitada, durara por tempo indeterminado, apartir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um)A sociedade fica sediada no bairro de Bagamoio, distrito de Moatize, cidade de Tete, província de Tete.

Dois)Por simples deliberação da administração,a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar,transferir ou encerrar sucursais,agencias,delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade,em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um)Asociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Concepção, engenharia, manufactura, manutenção e reparação de instalações, maquinaria, equipamento e componentes;
- b) Comercialização de produtos industriais;
- c) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes, produtos e materiais associados, stock e fornecimentos;
- d) Prestação de serviços técnicos associados;
- e) Desenvolvimento de actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica, bem como as actividades com estas conexas, incluindo as actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica de caracterexperimental, de desenvolvimento comercial;
- f) Concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transações, tanto na qualidade de mandante como de agente, com relação a maquinaria, ferramentas, motores e equipamento de controle, maquinas, acessórios fixos na construções, fornecimentos, sistemas, equipamentos componentes e outros acessórios e materiais diversos;
- g) Actuação com agente, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais,

ordens de encomendas, concursos, concessões, ou outros actos conexos;

- h) Importação exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- i) Fabrico e manutenção de sistemas hidráulicos e pneumáticos, reparação e teste dos seus componentes;
- j) Manufactura sobre desperdícios reciclados;
- k) Fabrico de depósitos e silos de armazém;
- l) Montagem industrial;
- m) Fabrico de componentes metálicos;
- n) Fabrico de tubagens e acessórios;
- o) Assistência técnica;
- p) Manutencao e reparação industrial em geral;
- q) Metal- mecânica geral;
- r) Metalúrgica geral.

Dois)A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiarias ao seu objeto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada,mesmo com objeto social diferente,poderá igualmente fazer parte de sociedadesreguladas por leis especiais,bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado e de vinte mil meticais, dividido pelas sócias Main Street, PTY, com valor de dezenove mil e oitocentos meticais correspondentes a noventa e nove por cento do capital.

Outotec Netherlands, B.V- com valor de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do presidentedo conselho de administração Mikko Johani Puolakka.

Dois) Fica também nomeados aos cargos de administradores a Nina Paula Kristina Kiviranta e Adel El Hattab.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelas sócias, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações das sócias)

As deliberações sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente pelas sócias, sendo por elas lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Outotec Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241676 uma sociedade denominada Outotec Tete, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Main Street, Pty, sociedade constituída sob as leis da África do Sul, com sede em Johannesburgo, representada por Pedro Olimpio Mahumane, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323712Q emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo;

Segundo. Outotec Netherlands, BV, sociedade constituída sob as leis da Holanda, com sede em Utreque, representada por Leon Van Der Berg, maior, nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00015120J Emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade de prestação de serviços por quotas, sob a firma Outotec Tete, Limitada, durara por tempo indeterminado, apartir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada no bairro de Bagamoio, distrito de Moatize, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Concepção, engenharia, manufactura, manutenção e reparação de instalações, maquinaria, equipamento e componentes;
- b) Comercialização de produtos industriais;
- c) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes, produtos e materiais associados, *stock* e fornecimentos;
- d) Prestação de serviços técnicos associados;
- e) Desenvolvimento de actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica, bem como as actividades com estas conexas, incluindo as actividades de manutenção e reparação nas áreas de engenharia, hidráulica e mecânica de carácter experimental, de desenvolvimento comercial;
- f) Concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transações, tanto na qualidade de mandante como de agente, com relação a maquinaria, ferramentas, motores e equipamento de controle, máquinas, acessórios fixos na construções, fornecimentos, sistemas, equipamentos componentes e outros acessórios e materiais diversos;
- g) Actuação com agente, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões, ou outros actos conexos;
- h) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- i) Fabrico e manutenção de sistemas hidráulicos e pneumáticos, reparação e teste dos seus componentes;
- j) Manufactura sobre desperdícios reciclados;
- k) Fabrico de depósitos e silos de armazém;
- l) Montagem industrial;
- m) Fabrico de componentes metálicos;

- n) fabrico de tubagens e acessórios;
- o) Assistência técnica;
- p) Manutenção e reparação industrial em geral;
- q) Metal-mecânica geral;
- r) Metalúrgica geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiarias ao seu objeto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objeto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado e de vinte mil meticais, dividido pelas sócias Main Street, PTY, com valor de dezenove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital.

Outotec Netherlands, B.V- com valor de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do presidente do conselho de administração Mikko Johani Puolakka.

Dois) Ficam também nomeados aos cargos de administradores a Nina Paula Kristina Kiviranta e Adel El Hattab.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelas sócias, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações das sócias)

As deliberações sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente pelas sócias, sendo por elas lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TEMAC - Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683229 uma sociedade denominada TEMAC - Ferragens e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telma Acácio Gove Macicame, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Vila de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104886771C, emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 1º de Maio, quarteirão vinte, casa número vinte e um, Município da Matola, que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto, duração e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal que adopta a denominação de TEMAC - Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola Gare (Estrada Circular), quarteirão número treze, Talhão número trinta e um, Município da Matola – Província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de todo tipo de material de ferragem e de canalização;
- Venda e aluguer de todo tipo de material de construção;
- Revenda de materiais e sistemas eléctricos de BT (Baixa Tensão), e acessórios afins;
- Revenda e distribuição de gás de cozinha;
- Assistência técnica de sistemas de gás, fogões industriais e instintores;

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal, podendo dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei.

Três) Por decisão da sócia é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade nos termos da lei.

Quatro) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o visto favorável da sócia Telma Acácio Gove Macicame.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua celebração pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a única sócia, Telma Acácio Gove Macicame, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a

partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração;

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituí-la, assim como indicar um Administrador-geral que não seja da sociedade;

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da única sócia ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- comprar, vender, efectuar contactos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse de quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- adquirir máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Administração e gerência da sociedade reunir-se-á pelo menos uma vez por ano em assembleia geral, e extraordinariamente sempre que necessário, e, podendo ser convocada e presidida pela sócia.

Dois) As convocações deverão ser feitas com quinze dias de antecedência e deverão ser transmitidas por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, quando os houver, que deverão neste caso indicar os liquidatários

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade da única sócia, ou sócios, quando os houver, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Willy Strong Conversions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683512 uma sociedade denominada Willy Strong Conversions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

William Leonardo Strong, casado com Gayle Denise Strong, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Moçambique – Inhambane, Conguian, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08ZA0002294N, emitido ao quinze de Maio de dois mil e quinze pelos Serviços de Migração de Inhambane.

William Robert Strong, casado com Tellissa Strong, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Durban, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00157577, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze pela República Sul Africana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Willy Strong Conversions, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidades limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moamba, Sábiè, Malengane, distrito de Moamba, localidade de Malengane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a mecanica geral, o exercício do comércio por prestação de serviços, representação comercial de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e encontra-se representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) William Leonardo Strong, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) William Robert Strong, com uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção do gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedade, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeada gerente o sócio William Leonardo Strong.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

Cinco) É obrigatório a assinatura dos dois sócios para as transacções financeiras.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e visão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento

da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos caos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wezu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683032 uma sociedade denominada Wezu Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Armando José Muchanga, natural de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Isaura Armando Govene Muchanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Tsalala, casa número setecentos e vinte e seis, quarteirão cento e trinta e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234978J, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e treze.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Wezu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Patrice Lumumba, número

quinhentos e cinquenta, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Construção civil e obras públicas

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quota única, pertencente ao único sócio Armando José Muchanga.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um representante do que fica desde já o sócio único o senhor Armando José Muchanga.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, desolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que fica como omissão, regular-se-á pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681242 uma sociedade denominada Delta Tete, Limitada.

Entre:

Transformers Holdings Mauritius Ltd, sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis da República das Maurícias, registada na competente Conservatória do

Registo das Sociedades Comerciais sob o n.º 133428 C1/GBL, com sede na La Croisette Grand Baie, third floor, República das Maurícias, neste acto representada pelo senhor José Durão Gama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da reunião do Conselho de Administração datada de doze de Novembro de dois mil e quinze, que ora aqui se junta;

Commotor, Limitada, uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 18381 a folhas cento e oitenta e oito verso do livro C traço quarenta e cinco, com sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor José Durão Gama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido ao vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da reunião da administração datada de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Delta Tete, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos imobiliários, construção, arrendamento, gestão, manutenção, reparação de imóveis e serviços conexos;
- b) Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, nos termos permitidos por lei;
- c) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- d) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- e) Consultoria para gestão de negócios;
- f) Assistência técnica e apoio logístico; e
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a trinta milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de quinhentos e quarenta e um mil,

trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a vinte oito milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Transformers Holdings Mauritius Ltd; e

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte oito mil, quatrocentos e noventa Dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento, do capital social, pertencente à Commotor, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao Conselho

de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura do director-geral; ou

c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e sete de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bar Paraíso Yachine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e uma trinta a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bar Paraíso Yachine, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Beluluane, Distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente esscritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto, serviço de bar, confecção de refeições, *catering, take away*.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Meldina Marcos Mandlaze;
- b) Outra quota com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Francisco Mandlaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberado quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia..

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes ou quaisquer nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em cessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Enoque Francisco Mandlaze e Meldina Marcos Langa, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leighton Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dezassete de Dezembro dois mil e quinze, lavrada de folhas quatro a folhas oito do Livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- a) A sócia a Leighton Contractors Proprietary Limited procede à

cessão da totalidade da quota que detém no capital social da Leighton África Mozambique, Limitada a favor da Thiess Proprietary Limited, com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social da Leighton África Mozambique, Limitada, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos

- b) A sócia Leighton África (Mauritius) Limited procede à cessão da totalidade da quota que detém no capital social da Leighton Africa Mozambique, Limitada a favor da Thiess Africa Investments Proprietary Limited, com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da Leighton África Mozambique, Limitada, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos;
- c) A Leighton Africa Mozambique, Limitada procedeu a alteração da firma passando de Leighton África Mozambique, Limitada, para Thiess Mozambique, Limitada;
- d) A Leighton África Mozambique, Limitada, procedeu a alteração do objecto social passando de construção civil para a prestação de serviços na área mineira no seu mais amplo sentido; e
- e) Procedeu a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade Leighton África Mozambique, Limitada, em virtude das cessões de quotas, alteração da firma e do objecto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Thiess Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, numero sete, sétimo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área mineira, no seu mais amplo sentido, nomeadamente:

- a) Serviços mineiros;
- b) Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Thiess Africa Investments Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Thiess Proprietary Limited.”

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Alige de Jesus & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100683121 uma sociedade denominada Alige de Jesus & Filhos, Limitada.

Primeiro. Alige de Jesus, de quarenta e um anos de idade, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão, um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500041717B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e quatro;

Segundo. Orlanda Alige de Jesus, maior de idade, natural de Quelimane, portadora do do Bilhete de Identidade n.º 110070100320P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Julho de dois mil e cinco;

Terceiro. Carlos Alige de Jesus, maior de idade, natural da Beira, província de Sofala,

residente na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325110P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos dezasseis de Julho de dois mil e três;

Quarto. Nelda Marina Rofino Alige, maior de idade, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070801614277P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos um de Setembro de dois mil e seis;

Quinto. Vilza Maria Rofino Alige, menor de idade, representada pelo pai, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102261420A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos vinte de Junho de dois mil e cinco;

Sexto. Alige de Jesus Júnior, menor de idade, representada pelo pai, natural de Maputo, residente na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão um, cidade de Maputo, portador do Assento de Nascimento n.º 4731, emitido pela Segunda Conservatória de Registo Civil de Maputo, aos seis de Maio de dois mil e cinco;

Sétimo. Orlando Alige, menor de idade, natural de Maputo, residente na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão, um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102500157M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil cinco, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Alige de Jesus & Filhos, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão um, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Despachos aduaneiros;

- b) Advocacia;
- c) Consultoria;
- d) Imobiliária;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de um por cento no valor de duzentos meticais, pertencente ao sócio Alige de Jesus;
- b) Uma quota de dezasseis ponto cinco por cento no valor de três mil, trezentos meticais, pertencente a sócia Orlanda Alige de Jesus;
- c) Uma quota de dezasseis ponto cinco por cento no valor de três mil, trezentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Alige de Jesus;
- d) Uma quota de dezasseis ponto cinco por cento no valor de três mil, trezentos meticais, pertencente a sócia Nelda Marina Rofino Alige;
- e) Uma quota de dezasseis ponto cinco por cento no valor de três mil, trezentos meticais, pertencente a sócia Vilza Maria Rofino Alige;
- f) Uma quota de dezasseis ponto cinco por cento no valor de três mil, trezentos meticais, pertencente ao sócio Alige de Jesus Júnior;
- g) Uma quota de dezasseis ponto cinco por cento no valor de três mil, trezentos meticais, pertencente ao sócio Orlando Alige.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As quotas da sociedade Alige de Jesus & Filhos, Limitada, são intransmissíveis aos cônjuges dos sócios em razão do casamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida exclusivamente pelo sócio Alige De Jesus, com plenos poderes para abrir e movimentar contas da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é pela assinatura do sócio gerente Alige de Jesus.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pisom Engenheiros,
Limitada**

Certifico, pra e efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100621738 uma sociedade denominada Pisom Engenheiros, Limitada.

Félix Francisco Muguande, residente em Maputo, bairro de Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104250498J, emitido em Maputo aos vinte de Agosto de dois mil e treze;

Júlio Brito António Norte, residente na cidade de Quelimane, bairro Janeiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836403F, emitido em Maputo aos dois de Junho de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pisom Engenheiros, Limitada, com dois sócios, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar ou encerrar sucursais, delegações, ou qualquer forma legal de representação social em território nacional ou no estrangeiro, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua autorização.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Constitui objecto principal da sociedade, electricidade, construção e informática, prosseguindo os seguintes objectivos.

- a) Instalações eléctricas;
- b) Consultoria, gestão e execução de projectos (arquitectura, estabilidade hidráulica, electricidade e electromecânica);
- c) Informática (websites, fornecimento de material informático a grandes e médias empresas, desenvolvimento de plataformas web, instalação e configuração de servidores e gestão documental online);
- d) Construção.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um total de três milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas divididas de igual forma entre os dois sócios, nomeadamente:

- a) Félix Francisco Muguande com um milhão e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Júlio Brito António Norte com um milhão e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o fizer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral, dando-se prioridade de aquisição aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

As prestações suplementares podem ser realizadas sempre que o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da Pisom Engenheiros, Limitada, os seguintes:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) O conselho de administração composto por três administradores, sendo um presidente do conselho de administração, um director executivo, e um administrador, eleitos pela assembleia geral. a assembleia geral pode deliberar pelo alargamento do conselho de administração;
- c) O conselho fiscal composto por um a três membros a ser eleitos pela assembleia geral e presididos por um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios, bastando duas das assinaturas dos sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gestão diária será confiada a um director executivo eleito e nomeado em assembleia geral, com observância no disposto na alínea anterior.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do director executivo e um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode delegar poderes de gerência para estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, tendo reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência e com os pontos da agenda.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça á reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) Os cargos dos membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos renováveis.

Dois) A eleição do presidente do conselho de administração será deliberada pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos mensalmente.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer numa reunião pode fazer-se representar na presidência por outro membro do conselho de administração, mediante uma carta simples dirigida a quem substituirá. Para o conselho de administração poder deliberar deverá estar presente ou representada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal tem o dever de dar um relatório trimestral e mais um relatório quando o conselho de administração o require. Os fiscais podem efectuar inspecções sempre que julguem necessário.

Dois) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade, coincide com o ano civil. O relatório financeiro deverá ser aprovado pela assembleia geral.

Dois) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada ano, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que deverá ser determinada pela assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidados, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todo o omissos se regerá pelos dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ER Massamby & Filhos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois

mil e quinze da ER Massamby & Filhos, Limitada matriculada sob o Número da Entidade Legal 100382652 deliberou a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela cessão de quotas do sócio Sebastian Masiyiwa, de nacionalidade zimbabweiana, natural de Harare com Passaporte n.º DN983915 emitido em Harare aos quinze de Maio de dois mil e catorze, a favor do sócio Abdul Jahil Massamby, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101142901J, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e onze e com seguinte alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma E.R Massamby & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho, número cento e cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de energias renováveis;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Abdul Jahil Massamby;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a Tânia Marília Massamby.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelo conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) É desde já nomeado como administrador senhor Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, natural de Vilanculos, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo, quarteirão D, casa número dezoito, Rua Marcelino dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101142901J, emitido ao dezoito de Maio de dois mil e onze na cidade de Beira, casado em comunhão de bens.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de

contas ou sociedade de auditores de contas, ou entidades ou um técnico com capacidade para o efeito nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

O Técnico, *Ilegível*.

HI-Tech-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e três a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hi-Tech-Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Hélder Manuel Fernando Garrine Cumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Chambone-seis, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101256484Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e sete de Junho de dois mil e onze, com número de Identificação Tributária (NUIT)104684769.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hi-Tech-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e trinta e seis barra duzentos e trinta e oito, bairro Chambone 6, na cidade da Maxixe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede para outro local dentro do território nacional, cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de informática e similares;
- b) Actividades de consultoria na área de informática e similares;
- c) Venda de material de escritório, equipamentos e consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hélder Manuel Fernando Garrine Cumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio, poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante condições a serem estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livremente permitida.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que de qualquer modo tem o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A sociedade, reunir-se-á em assembleia geral, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pela gerência.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocadas por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser assinada pelo sócio.

Três) Assembleia geral poderá decorrer sem observância de formalidade alguma de convocação, desde que o sócio manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinadas matérias.

ARTIGO SÉTIMO
(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral pelo representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Hélder Manuel Fernando Garrine Cumbane, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a apresentação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO NONO
(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva

legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, está liquidada conforme o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de onze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e cinco a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Rua das Estâncias, Portão número doze, cidade de Maputo, com o capital social de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100168332 e contribuinte fiscal número 400277737 e os sócios deliberaram por unanimidade alterar parcialmente os estatutos da sociedade tendo alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO
Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital no montante global máximo de vinte e cinco milhões de dólares equivalentes em meticais.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Construtora Bricksam Leon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682257 uma sociedade denominada, Construtora Bricksam Leon, Limitada.

Primeiro. Leonildo Raul Chilandzo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão vinte, casa número cento e onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024844J emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Sérgio Azarias Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Manjacaze - Gaza, residente em Maputo, bairro de Ndlavela, quarteirão nove, casa número quatrocentos e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586808F emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Com a denominação Construtora Bricksam Leon, Limitada, abreviadamente CBL, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, e reportando a sua existência para todos efeitos legais à data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, Conselho Municipal da Matola, no bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro número seiscentos e vinte e um

podendo, por deliberação assembleia geral, as sociedades poderá deslocar a sua sede dentro do território Nacional e a gerência poderá criar sucursais, e escritórios de representação ou delegações, no território nacional e participar do capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais públicas ou privadas legalmente constituídas.

Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do pacto social e pertença do sócio Sérgio Azarias Matsinhe.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Carpintaria;
- c) Marcenaria;
- d) Serralharia;
- e) Montagem de mármore, granitos, tijoleiras e todo tipo de soalhos;
- f) Canalização;
- g) Importação e exportação;
- h) Comércio.e
- i) Serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá participar financeiramente em outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídos.

- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do pacto social e pertença do sócio Sérgio Azarias Matsinhe;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do pacto social e pertença do socio Leonildo Raúl Chilandzo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza do direito de preferência no caso de sessão de quotas a terceiros

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação, quando todos concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ou sejam tomadas fora da sede, em qualquer quer seja o seu objetivos, excepto as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único. Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ou mandatário a que tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Paragrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros dos conselhos, de empregado devidamente autorizado.

Paragrafo segundo. É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatários em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que seja estranho aos negócios da mesma.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos

sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se-á à sua liquidação com a sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Export Marketing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por registo de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a margem para os averbamentos, a folhas cento e setenta, sob o número oitocentos e setenta, do livro E traço cinco, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notário superior, em pleno exercício de funções, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Export Marketing Company, Limitada, cujos sócios são: ETC Group e Tristan Guillermo Machado.

E por eles foi dito: são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número trezentos sessenta e dois a folhas duas do livro C traço dois e número oitocentos e setenta a folhas cento e setenta e seguintes do livro E traço cinco desta conservatória, com capital social de dois milhões de meticais, e que pela presente acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado inscrita sobre a revalidação do mandato de administrador único da sociedade para o triénio dois mil e quinze a dois mil e dezanove, bem como a manutenção dos respectivos poderes, nestes termos foi renomeado o senhor Tristan Guillermo Machado, para o cargo de administrador-único da sociedade neste período.

De tudo não alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Parvez Bashir Ahemad Patel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683318 uma sociedade denominada Parvez Bashir Ahemad Patel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parvez Bashir Ahemad Patel, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H 5784241, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e nove, em Surat, residente na cidade de Maputo, na Avenida Felipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e nove, rés-do-chão.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Parvez Bashir Ahemad Patel – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Felipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e nove, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Venda de celulares, acessórios e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Parvez Bashir Ahemad Patel, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao

sócio Parvez Bashir Ahemad Patel que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thirdway Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Thirdway África, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100436884, realizada a vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Thirdway África Holdings;
- b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Thirdway África, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOINVESTE – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e quatro, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, notário em exercício no referido Cartório, em substituição da notária, Batça Banu Amade Mussa, em virtude de se encontrar em gozo de licença disciplinar, de acordo com a deliberação social constante da acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, datada de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pela presente escritura procedeu-se à fusão por incorporação da sociedade comercial sob a firma, IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., na sociedade comercial, sob a firma, IMOINVESTE – Construções, Limitada, mediante a transferência global do património da IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A. para a IMOINVESTE – Construções, Limitada, pelo que com o registo definitivo da fusão na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, extinguir-se-á a sociedade a incorporar, IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., transmitindo-se a universalidade dos respectivos direitos e obrigações para a sociedade incorporante, IMOINVESTE – Construções, Limitada.

O capital social da IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, reforçou o capital social da IMOINVESTE – Construções, Limitada, passando este a estar, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de sete milhões e quinhentos mil meticais, e representado por duas quotas, desiguais, sendo uma no valor nominal de seis milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, e uma outra no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio, José Joaquim Leal dos Santos.

Consequentemente, foi alterado o artigo quinto (capital social) do contrato social da IMOINVESTE – Construções, Limitada, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kerocasa – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública doze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e seis, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Fundo para o Fomento de Habitação e Hasa S.A. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kerocasa – Investimentos Imobiliários, Limitada e tem a sua na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kerocasa – Investimentos Imobiliários, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia-geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;
- b) Construção de bens imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- f) Financiamento de projectos;
- g) Importação de equipamento e materiais para a construção de habitação de interesse social;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Fundo para o Fomento de Habitação, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Hasa S.A., representativa de oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral, estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SETE

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;

- b) Conselho de administração;
c) Conselho fiscal.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DEZ

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por três

elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo Conselho de Administração; ou ainda;
b) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente quando relativos a custos de obra de valor inferior vinte mil meticais poderão ser assinados por qualquer dos administradores.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO ONZE

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DOZE

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia-geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

R&R Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio, de dois mil e quinze, da sociedade R&R, Limitada, matriculada na conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100161591 os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão, divisão de quotas e alteração parcial do pacto da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência foram alterados os artigos terceiro, quarto, quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Escola número trinta e sete em Beluluane-Mozal, na província do Maputo.

Dois) Inalterado...

Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Inalterado...

b) Inalterado...

c) Inalterado...

d) Inalterado...

e) Inalterado...

f) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é

de dez milhões de meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chambane Sairina Mussagy;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Daniela Sairina Mussagy;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Riad Izidine Mussagy.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Danco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100684470 entidade legal supra constituída, por: Danny Dearman, casado, de nacionalidade americana, natural de América, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08GB00067264J, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e quinze na Maxixe, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Danco – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Prestação de serviços na área de internet, gestão turística;
 - b) Consultoria na área do turismo;
 - c) Consultoria na área empresarial e contabilidade;
 - d) Venda a retalho de diversos artigos turísticos;
 - e) Prestação de serviços de manutenção de casas;
 - f) exploração de lodge;
 - g) Exploração de um bar, restaurante, salão de chá e pensão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Danny Dearman.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio Danny Dearman, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Tofo IDC – Sociedade Unipessoal, Limitada

certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100684500 entidade legal supra constituída, por: Annie Olszewski, casado, de nacionalidade americana, natural e residente na América, portador do Passaporte n.º 488816468, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e doze na América, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tofo IDC – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de internet, gestão turística;
- b) Consultoria na área do turismo;
- c) Consultoria na área empresarial e contabilidade;
- d) Venda a retalho de diversos artigos turísticos;
- e) Prestação de serviços de manutenção de casas;
- f) exploração de lodge;
- g) Exploração de um bar, restaurante, salão de chá e pensão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares

ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Annie Olszewski.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio Annie Olszewski, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Scuba Tech Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684608 entidade legal supra constituída, por: James Michael Helliwell, casado, de nacionalidade britânica, natural e residente na América, portador do Passaporte n.º 532437123, emitido em oito de Setembro de dois mil e quinze na Américas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Scuba Tech Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de internet e gestão turística;
- Consultoria na área do turismo;
- Consultoria na área empresarial e contabilidade;
- Venda a retalho de diversos artigos turísticos;
- Prestação de serviços de manutenção de casas;
- exploração de lodge;
- Exploração de um bar, restaurante, salão de chá e pensão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade,

independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, James Michael Helliwell.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio, James Michael Helliwell, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada, publicada no *Boletim da República* número quarenta, III série, de vinte de Maio de dois mil e quinze, rectifica-se, onde se lê: foi constituída entre: Associação Femme Moçambique - Empreendedores por, Deolinda Guilherme Langa Wicht, Isabel Mónica Xavier Trindade, Maria José Amado Vitorino Ali, Amina Carina Momade Bacar, Maria Clotilde Namburete, Vanylla Carla dos Santos e Anabela Mabjaia, deve se ler: foi constituída entre: Associação Femme Moçambique - Empreendedores por, Letícia Deusinha da Silva Klemens, Deolinda Guilherme Langa Wicht, Isabel Mónica Xavier Trindade, Amina Carina Momade Bacar, Maria Clotilde Namburete, Vanylla Carla dos Santos e Anabela Mabjaia.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 634,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.